


 não do contrário de que trata o artigo anterior, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a despendar até a importância de R\$ 286.673,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e três cruzados), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Rio Largo de Minas, 02 de setembro de 1977

Adílio Fernandes Costa
 Prefeito Municipal.

Edson Paulino Corduro
 Secretário.

Lei nº 583, 02 de setembro de 1977.

Dispõe sobre aposentadoria de funcionário Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Largo de Minas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º — Fica assegurado a viúva do funcionário aposentado, enquanto não receber novas mídias, os proventos percebidos pelo

seu espólio.

Parágrafo único - Na hipótese de deixar o aposentado filhos menores, receberá estes a metade dos proventos, durante a menoridade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rioardo de Minas,
02 de setembro de 1977.

Odílio Fernandes Costa,
PREFEITO MUNICIPAL.

Edson Paulino Perceiro
SECRETÁRIO

Lei nº 584, 02 de setembro de 1977.

Dispõe sobre autorização para assinar
convênio com Fundação Rural Mineira,
Rural Minas.

O Prefeito Municipal de Rioardo de Minas,
Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a firmar convênio com a Funda-
ção Rural Mineira - Colonização e Desenvolvi-
mento no Município, assinar termo
aditivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, restando
as disposições em contrário.